



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DPF
FL N° 84
RUB
SERGIPE

CONTRATO N° 02/2016

Contrato que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe, doravante denominada **SR/DPF/SE** e a empresa **DESO** - Companhia de Saneamento de Sergipe, visando à contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma abaixo:

A UNIÃO FEDERAL, através do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**, órgão do Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0041-23, instalada na Av. Augusto Franco, nº 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, o Sr. JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente na cidade de Aracaju/SE, com competência para assinar contratos, nos termos do art. 28, inciso XXVIII, do Regimento Interno do DPF, e considerando o que determina a Portaria nº 1545-DG/DPF, de 02/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2009, Seção 2, página 39, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, situada na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-380, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, portador do CPF nº 661.828.835-53, que nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante do processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2016, registrado sob o protocolo nº 08520.017300/2015-55, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, pela Contratada, de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário à Contratante, existente na área de abrangência da DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes Contratantes declaram ter pleno conhecimento:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2016;
LEI N° 8.666/93 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR;
REGULAMENTO DE SERVIÇOS DA DESO.

André Luis Pereira Oliveira
Advogado Deso - ASJU
OAB/SE nº 4.274



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Pagar mensalmente pelo consumo de água e esgoto devidamente utilizado pela SR/DPF/SE;

II – Consentir, a qualquer tempo, que representantes da DESO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade e fornecer os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede hidráulica;

III – Responsabilizar-se pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da DESO, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor, pela violação ou inutilização dos mesmos;

IV – Observar a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços objeto deste Contrato à SR/DPF/SE, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 2260, Siqueira Campos, Aracaju/SE, e nos demais locais sob sua Administração, sendo área de abrangência da DESO;

II – Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis;

III – Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva;

IV – Agir o mais rápido possível, em caso de interrupção do serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do mesmo, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a solução do problema, contado da interrupção do serviço;

V – Excepcionalmente, em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no inciso anterior, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento;

VI – Os prejuízos reclamados pela Contratante, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água, serão indenizadas pela DESO, desde que comprovada a responsabilidade desta. São excludentes da responsabilidade da DESO, as interrupções,

André Luis Pereira Oliveira
Advogado Deso - ASJU
OAB/SE nº 4.274



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis à Contratante, a casos fortuitos e de força maior;

VII – Observar durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, baseado na Orientação Normativa nº 36 da AGU, de 13 de dezembro de 2011 (alterada pela Portaria AGU N° 124, de 25 de abril de 2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula primeira a importância estimada anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em doze parcelas mensais, estimadas em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

II – O valor mensal estimado no inciso anterior será apurado em razão do consumo e da demanda de água consumida pela SR/DPF/SE, na área de abrangência da DESO, conforme Quadro Tarifário da Contratada, ressaltando que as medições/leituras realizadas pela empresa deverão, preferencialmente, ser presenciadas e acompanhadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto, ou ainda por servidor designado pelo SELOG;

III - O pagamento será efetuado mensalmente à empresa Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, podendo a SR/DPF/SE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa Contratada;

IV – O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo setor responsável da Contratante;

V – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

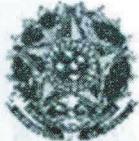
VI – Havendo atraso de pagamento das faturas emitidas pela contratada, será cobrada multa de mora no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, e correção monetária pela variação do IPC/FIP e juros mensais de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O reajuste ocorrerá anualmente, quando majoradas as tarifas da Contratada conforme Quadro Tarifário.

SLP
André Luis Pereira Oliveira
Advogado Deso - ASJU
OAB/SE n.º 4.274

Leopoldo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos e formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

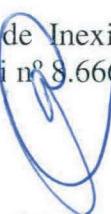
- I – Advertência;
- II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia;
- III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia;
- IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão a cargo da Contratante à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e seguintes, a cargo do elemento de despesa **3390.39, Programa de Trabalho 06181207027260001, PI 702-16.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Contrato é firmado decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2016, consoante o que estabelece o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.


André Luis Pereira Oliveira
Advogado Deso - ASJU
OAB/SE nº 4.271





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DPF
FL. N° 86
RUB. *AT*
SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O fornecimento de água objeto deste contrato obedecerá às disposições da legislação em vigor, bem como dos instrumentos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, este instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:


José Grivaldo de Andrade
Superintendente Regional
*Sidney de Oliveira Ataíde
Delegado de Polícia Federal
SUPERINTENDENTE REGIONAL
EM EXERCÍCIO*

CONTRATADA:


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fábio Oliveira Nunes*
CPF: *696513535-20*
Agente Administrativo
Matrícula: 19.260
Departamento de Polícia Federal

Nome:
CPF:

PLP
Andre Luis Pereira Oliveira
Advogado Deso - ASJU
OAB/SE n.º 4.274